



# CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 62ª EMISSÃO, DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 5ª SÉRIES, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Realizada em 16 de março de 2026

---

## 1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 16 de março de 2026, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

## 2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 62ª Emissão, das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries da Emissora ("Titulares dos CRI", "CRI" e "Emissão" respectivamente), nos termos da Cláusula 14.3.7 do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 62ª Emissão, das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries da Canal Companhia de Securitização", conforme aditado ("Termo de Securitização"), assim como regulamentação vigente.

## 3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI representando de 100% dos CRI em Circulação; (ii) os representantes da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, instituição financeira com filial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjunto 1101 e 1102, bloco A, Torre Norte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora.

## 4. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretário(a): Fabiana Leite.



## 5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a concessão de *waiver*, para que não seja caracterizado como Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 5.1.1, item (xviii) do *Instrumento Particular De 1ª (Primeira) Emissão De Notas Comerciais Escriturais, Em 5 (Cinco) Séries, Para Colocação Privada, Da Vila Madalena Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda.* ("Nota Comercial"), conforme aditado, o cumprimento intempestivo da obrigação de envio da Destinação de Recursos, incluindo o Relatório Semestral de Destinação de Recursos e Documentos Comprobatórios, conforme previsto na Cláusula 3.4.8 da Nota Comercial, relativamente aos 1º e 2º semestres de 2024 e 2025;
- (ii) Aprovar a concessão de *waiver*, para que tal descumprimento não seja caracterizado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 5.1.1, item (xviii) da Nota Comercial, a entrega intempestiva do Estatuto Social atualizado da Viver Incorporadora E Construtora S.A., nos termos da Cláusulas 4.6.5.2 da Nota Comercial e 8.5.1 do Termo de Securitização;
- (iii) Aprovar a concessão de *waiver*, para que tal descumprimento não seja caracterizado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 5.1.1, item (xviii) da Nota Comercial, a entrega intempestiva da Procuração assinada, prevista no Anexo I do *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*, conforme a Cláusula 6.2.1;
- (iv) Aprovar a concessão de *waiver*, para que tal descumprimento não seja caracterizado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 5.1.1, item (xviii) da Nota Comercial, com efeitos até 31 de dezembro de 2026, o descumprimento da obrigação prevista na Cláusula 6.1, item (xix), da Nota Comercial, relativa ao cumprimento da "Curva de Vendas"; e
- (v) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.

## 6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da



Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenizados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

## **7. ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

(Esta ata é cópia fiel da original)